

PORTARIA Nº 009/2024.

Regulamenta as funções gratificadas de Agente de Contratação para licitações, Comissão Permanente de Contratações e Comissão Especial de Contratações no âmbito do CRECI-RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no inciso I do Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

CONSIDERANDO o Normativo ESTRUTURA ORGANIZACIONAL alterado pela PORTARIA CRECI – 1ª REGIÃO / RJ Nº 230/2022 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Normativo CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO alterado pela PORTARIA CRECI – 1ª REGIÃO / RJ Nº 148/2023 e suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 11.246 de 27 de Outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam criadas no CRECI-RJ as funções gratificadas de Agente de Contratação, Presidente de Comissão Permanente de Contratação, Membro de Comissão Permanente de Contratação, Presidente de Comissão Especial de Contratação e Membro de Comissão Especial de Contratação.

§1º – O Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º – Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- d)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e)** encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - e.1.** os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - e.2.** os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g)** indicar o vencedor do certame;
- h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 2º – O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§1º – A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§2º – Na hipótese prevista no § 1º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§3º – Para fins do acompanhamento de que trata o §1º, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do

plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§4º – Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os §1º e §2º, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§5º – O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§6º – As diligências de que trata o § 1º serão formalizadas nos autos do processo licitatório e devidamente motivadas, devendo ser respondidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período mediante justificativa plausível consignada nos autos.

Art. 3º – O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§1º – O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º – Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno, se houver, se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º – Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§5º – Serão nomeados agentes de contratação específicos para conduzir os processos de dispensa eletrônica de licitação.

§6º – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 e Art. 10 do Decreto 11.246/22, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art 4º – A Comissão Permanente de Contratações ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos processos de credenciamento, pré-habilitação, manifestação de interesse e diálogo competitivo, instaurados pelo CRECI-RJ, até a homologação.

Art. 5º – A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados por Portaria para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no Art. 10 do Decreto nº 11.246/22.

Art. 6º – Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

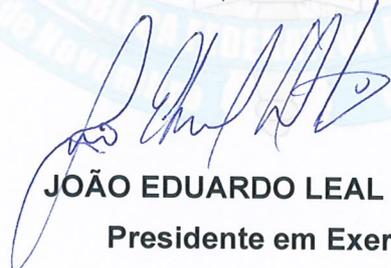
§3º – Bens ou serviços especiais são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§4º – A condição de bem ou serviço comum ou especial deverá ser demonstrada e justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 7º – As Comissões Especiais de Contratação serão constituídas por meio de Portaria específica e com prazo de vigência determinado, para atender às contratações previstas no Art. 3º, §6º desta Portaria.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 108/2023.

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2024.



JOÃO EDUARDO LEAL CORRÊA
Presidente em Exercício